



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 318

Revoga as Resoluções n.ºs 315 e 317, que fixaram ESCALA DE PLANTÃO dos Juízes Eleitorais para o período de férias forenses de 02 a 31.7.05, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com os arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a Portaria n.º 423, de 16.6.05, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que revogou as portarias que fixaram a escala dos magistrados para o regime de plantão no período de férias forenses no mês de julho do corrente ano;

Considerando que a referida revogação foi justificada pela *decisão do Conselho Nacional de Justiça, em 15 de junho do corrente, pela aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional n.º 45, de 08.12.04, e dispensa de qualquer outra legislação;*

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar as Resoluções n.ºs 315, de 07.6.05, e 317, de 14.6.05, deste Tribunal Regional, publicadas respectivamente nos *DJMS* n.ºs 1.062, de 12.6.05, pág. 114, e 1.066, de 17.6.05, pág. 124, que fixaram escala de plantão dos Juízes Eleitorais para o período de férias forenses de 02 a 31.7.05.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 318

Art. 2.º A atividade jurisdicional eleitoral no período de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, será ininterrupta, observando-se a designação dos juízes de direito para exercício da jurisdição eleitoral e a legislação pertinente quanto a eventual gozo de férias.

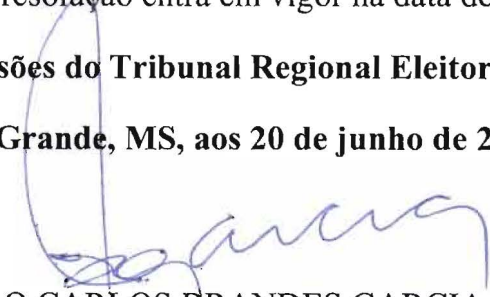
Art. 3.º Este Tribunal reunir-se-á, ordinária e excepcionalmente, no próximo mês de julho, somente às segundas-feiras, cujas sessões iniciar-se-ão às 17 horas, sem prejuízo de serem convocadas sessões extraordinárias, pelo Presidente ou por deliberação da maioria, sempre que houver matéria e for urgente a sua apreciação.

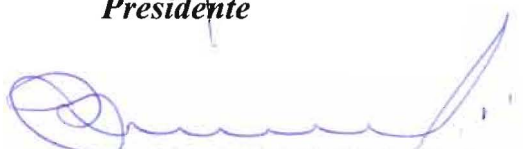
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de junho de 2005.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 318

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral